



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1250

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, uma área de terras medindo 10.736,19 m² (dez mil, setecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 155-D, localizada no perímetro urbano da cidade de Pitanga, com matrícula sob nº 23.860, livro 2, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

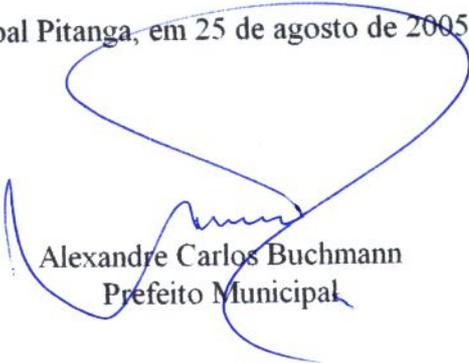
Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Município se, no prazo de dois anos, não for cumprido o objetivo estipulado no artigo 1º ou houver desvio de finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.142 de 05 de junho de 2003, em virtude da reversão do imóvel para o Município.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 25 de agosto de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal